



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00390/2019 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)**

"Dispõe sobre a destinação das sobras e recipientes de tintas, vernizes e solventes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º As empresas fabricantes de tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, ficam obrigados a aceitar os recipientes com as sobras desses materiais, para reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou dar destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente, de acordo com as normas vigentes e o disposto nesta lei.

Art. 2º Para a consecução do disposto nesta lei, ficam as lojas que comercializam esse produto obrigadas a receber os recipientes de qualquer natureza, que contenham tinta, vernizes e solventes dos consumidores de seu estabelecimento, das marcas que comercializam para o seu posterior recolhimento pelas empresas fabricantes.

Parágrafo único. Os comerciantes e fabricantes ficam obrigados a manter regularidade no recolhimento dos recipientes de que trata este artigo.

Art. 3º Fica proibido o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras dos produtos referidos no art. 1º desta lei, tanto pelos consumidores, comerciantes, fornecedores ou fabricantes, bem como o seu recolhimento pelo serviço de coleta de lixo domiciliar.

Art. 4º A recusa do recebimento dos materiais para o descarte e posterior reciclagem acarretará as seguintes penalidades:

I - Na primeira autuação, a empresa que se negue ao cumprimento da lei, receberá multa de R\$1.000,00 (um mil reais).

II - Em caso de reincidência, a multa passará ao valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

III - Sendo autuado, pela terceira vez, além da multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), a empresa terá cassada a sua licença de funcionamento, a critério da municipalidade.

Art. 5º Será responsável para o recebimento da denúncia, fiscalização e aplicação da multa ou pedido de cassação da licença de funcionamento a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Art. 6º A aprovação desta lei revoga a Lei Municipal nº 15.211, de 22 de janeiro de 2010.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/06/2019, p. 111

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).